

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE GABINETE DO DIRETOR ACADÊMICO  
PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2008**

Institui as normas para monografias e/ou trabalho de conclusão de curso

O DIRETOR ACADÊMICO, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 27 do Regimento Interno aprovado pelo Ministério da Educação em 08 de janeiro de 2008, que dispôs sobre o exercício das funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos cursos da instituição; bem como a conveniência de simplificar e racionalizar o trabalho de conclusão de curso e/ou monografias do corpo discente; e o disposto no parecer CNE/CES nº 776 de 3 de dezembro de 1997, resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Elaboração de Monografia será coordenada obrigatoriamente pelo Coordenador de Curso da instituição.

§ 1º Para os cursos de pós-graduação que ocorrem fora da sede matriz, haverá um Coordenador de Monografia local que será supervisionado pelo Coordenador de Curso da matriz.

§ 2º Ao Coordenador de Monografia compete:

- Elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao projeto de pesquisa e monografia final do curso, em especial o cronograma das defesas. Vale ressaltar que não será exigida defesa de monografia para os cursos de Pós-graduação *lato sensu*.
- Indicar professores orientadores para os alunos.
- Convocar, sempre que necessário às reuniões com os professores orientadores e alunos.
- Quando for o caso, designar as bancas examinadoras das Monografias.
- Manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras.
- Providenciar o encaminhamento à biblioteca de cópias das monografias aprovadas.

Art. 2º O projeto monográfico e a monografia final (Trabalho de Conclusão de Curso) são desenvolvidos pelos alunos sob a orientação do professor orientador. Entende-se por projeto monográfico a intenção de pesquisa a ser desenvolvida pelo aluno que deverá ser apresentada na forma de uma monografia ao final do projeto.

Art. 3º A Monografia Final do Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação.

Parágrafo único – a remuneração do professor-orientador será regulamentada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Instituição.

Art. 4º Pode o aluno contar com a colaboração de outro professor da Instituição que não o seu orientador ou de profissional que não faça parte do corpo docente do Instituto, atuando como co-orientador.

Parágrafo único – não cabe remuneração ou vínculo empregatício ao co-orientador.

Art. 5º Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação deverá procurar o Coordenador de Monografia a fim de que lhe indique um orientador.

Art. 6º Na indicação de professores orientadores deve-se observar sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a carga-horária dos docentes para este fim.

§ 1º Cada professor pode orientar, no máximo, 10 (dez) alunos por semestre.

§ 2º A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação.

§ 3º O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografia.
- Atender presencialmente ou via internet seus alunos orientados, em horário previamente fixado pelo Coordenador.
- Analisar e avaliar os projetos monográficos, o desenvolvimento das monografias e a monografia final que lhes forem entregues pelos discentes.
- Participar das defesas, quando for o caso, para as quais estiver designado.
- Assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, quando for o caso, as fichas de avaliação das monografias e as atas finais das sessões de defesa.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PROJETO MONOGRÁFICO**

Art. 7º A responsabilidade pela elaboração do projeto monográfico, o desenvolvimento da monografia, bem como a confecção da monografia final, é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 8º O aluno deve elaborar seu projeto acadêmico de monografia (Projeto Monográfico) seguindo as orientações do professor da disciplina **Metodologia do Trabalho Científico** e/ou de seu professor-orientador.

Art. 9º O discente deverá apresentar o projeto de monografia que deverá ser aprovado pelo seu orientador.

§ 1º Não cabe ao professor da disciplina **Metodologia do Trabalho Científico** o mérito de julgar a relevância do projeto acadêmico de monografia.

§ 2º O projeto acadêmico reprovado pelo orientador deverá ser devolvido ao aluno para que seja reformulado e novamente entregue ao orientador em data por ele fixada.

§ 3º Aprovado o projeto acadêmico de monografia o professor-orientador deverá planejar com seu orientando a execução da proposta. Um exemplar do projeto monográfico deve ser arquivado pelo Coordenador de Monografia (Coordenador de Curso), o qual deverá supervisionar o processo de orientação dos projetos aprovados.

§ 4º Quando aprovado o projeto de monografia a mudança de tema somente será permitida mediante a elaboração de um novo projeto acadêmico.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS TEMAS PARA OS PROJETOS DE MONOGRAFIAS

Art. 10º Os temas para as monografias não são de livre escolha do aluno.

§ 1º O Coordenador de Curso é responsável por apresentar ao professor da disciplina **Metodologia do Trabalho Científico**, bem como a todo o corpo docente do curso, os temas relevantes para monografias com base nos objetivos e perfil do egresso disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Cabe ao professor da disciplina **Metodologia do Trabalho Científico** a divulgação para o corpo discente dos temas definidos pelo Coordenador de Curso.

§ 3º Não deverão ser aceitos temas que não estejam dentro do definido pelo projeto pedagógico do curso.

§ 4º O Coordenador de Monografia e o Coordenador de Curso julgaram a relevância dos temas apresentados nos projetos monográficos apresentados pelo aluno e previamente aprovados pelo professor-orientador.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E DEFESA DAS MONOGRAFIAS

Art. 11º Os aspectos metodológicos do projeto de pesquisa, bem como da monografia final, estão delineados no manual de elaboração de trabalho acadêmico do Instituto apresentado pela Diretoria Acadêmica do Instituto com data de 30 de julho de 2008.

Art. 12º O aluno em fase de realização da Monografia Final do Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografia ou pelo seu orientador.
- Manter contatos no mínimo quinzenais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa devendo justificar eventuais faltas.
- Cumprir o calendário divulgado pelo coordenador de monografia para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final da Monografia Final do Curso.
- Elaborar a versão final da sua Monografia de acordo com o manual de elaboração de trabalho acadêmico do Instituto.
- Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a sua Monografia.

Art. 13º Monografia deve ser elaborada considerando-se na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis.

Art. 15º As cópias da monografia encaminhadas às bancas examinadoras devem ser apresentadas em três vias preenchendo todos os requisitos descritos no manual supracitado no Art. 11º.

Art. 16º A Monografia é defendida pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, designados pelo Coordenador de Monografia.

Parágrafo único: para os cursos de Pós-graduação *lato sensu* não há necessidade de defesa pública da monografia.

Art. 17º Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outras Instituições de Ensino Superior, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou ainda entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da monografia.

§ 1º Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

§ 2º A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora deve ser marcada nova data para a defesa.

§ 3º Apenas Especialistas, Mestres e Doutores podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Coordenador de Monografia.

§ 4º As sessões de defesa das monografias são públicas.

§ 5º Não é permitido ao membro da banca examinadora tornar público o conteúdo da monografia antes de sua defesa.

Art. 18º Quando a monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador de Monografia. Comprovada a existência de motivo justificado pode ser remarcada, a requerimento do aluno, uma nova data para a defesa.

Art. 19º Ao término da data limite para a entrega das cópias das monografias, o Coordenador de Monografia divulga a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às suas defesas.

Art. 20º Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura das monografias.

Art. 21º Na defesa, o aluno tem até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e 30 (trinta) minutos para responder as indagações da banca examinadora.

Art. 22º A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor coloca sua nota para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º Para os cursos de Pós-graduação *lato sensu*, como não há defesa pública de monografia, a nota final do aluno é a nota dada pelo professor-orientador.

§ 4º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora, no caso dos cursos de graduação, ou pelo professor-orientador, no caso dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*.

Art. 23º A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia. Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais da monografia o aluno terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar as alterações sugeridas.

§ 1º Entregues as novas cópias da monografia, já com as alterações realizadas, reúne-se novamente a banca examinadora, devendo então proceder à avaliação.

Art. 24º As avaliações finais, assinadas pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, devem ser registradas no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, nas cópias da monografia destinadas à Biblioteca do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Art. 25º Não há recuperação da nota atribuída à monografia. Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de monografia e com o mesmo orientador. Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do Projeto de Pesquisa Monográfica.

Art. 26º A versão definitiva da monografia deve ser encaminhada ao Coordenador de Monografia em uma via encadernada conforme norma da ABNT.

Art. 27º A entrega da versão definitiva da monografia acompanhada de um CD gravado a monografia em arquivo PDF deve ser efetuada, no máximo, com 10 (dez) dias a contar da aprovação pela banca examinadora.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º O aluno não poderá receber o diploma de graduação ou o certificado de pós-graduação se não for aprovado na monografia.

Art. 29º Cabe aos Coordenadores de Cursos o controle para que todas as normativas dispostas nesta portaria sejam cumpridas.

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Art. 31º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ AUGUSTO PINTO**